DELIBERAÇÃO AC00 - 673/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11421/2016
PROTOCOLO	: 1687325
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
PROPONENTE	: JOCELITO KRUG
ADVOGADA	: ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO– OAB/MS Nº 10675
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – ALEGAÇÕES – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO – IRREGULARIDADE MANTIDA – PROCEDÊNCIA NEGADA.

A constatação de que a documentação apresentada pelo requerente é incapaz de afastar as impropriedades apontadas na decisão rescindenda acarreta a improcedência do pedido de revisão.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **negar procedência** ao Pedido de Revisão, proposto pelo **Sr. Jocelito Krug**, ex-prefeito do Município de Chapadão do Sul, **mantendo** inalterados os termos do Acordão AC00-G.RC-n. 387/2014 proferido nos autos do processo TC/MS n. 15023/2013 que reformou parcialmente a Decisão Simples DS01-SECSES n. 615/2012, proferida pela 1ª Câmara desta Corte de Contas, nos autos do processo TC/MS n. 2657/2007.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Jocelito Krug, ex-prefeito do Município de Chapadão do Sul/MS, contra o Acordão AC00-G.RC-n. 387/2014 proferido nos autos do processo TC/MS n. 15023/2013 que reformou a Decisão Simples DS01-SECSES n. 615/2012, proferida pela 1ª Câmara desta Corte de Contas, nos autos do processo TC/MS n. 2657/2007, minorando a multa aplicada ao requerente, reduzindo-a ao valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, mantendo a irregularidade e ilegalidade da execução financeira e dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 7 do Contrato Administrativo n. 94/2007.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 54233/2017, entendendo que os novos documentos juntados não foram capazes de modificar as irregularidades apontadas no acórdão.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 3ª PRC n. 5305/2018, opinou pelo não conhecimento e pelo não provimento do pedido de revisão.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Constata-se que o requerente realizou a juntada de novo documento - **Ordem de Pagamento n. 10849, de 10/8/2010 no valor de R$ 11.925,92** (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Ainda que se considere a Ordem de Pagamento n. 10849/49, de 10/08/2010 como novo documento, este não foi capaz de elidir os fundamentos da deliberação recorrida, vez que a execução ainda permanece ilegal e irregular, mesmo levando-o em consideração.

Desse modo, a juntada do novo documento não é capaz de produzir mudança na deliberação recorrida.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improvimento** do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Jocelito Krug, ex-prefeito do Município de Chapadão do Sul/MS, mantendo inalterados os termos do Acordão AC00-G.RC-n. 387/2014 proferido nos autos do processo TC/MS n. 15023/2013 que reformou parcialmente a Decisão Simples DS01-SECSES n. 615/2012, proferida pela 1ª Câmara desta Corte de Contas, nos autos do processo TC/MS n. 2657/2007;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente, na forma do art. 50 da Lei Complementar estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar procedência ao Pedido de Revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT/ARP/DSSM